UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO
NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

NORMAS ELEITORAIS

Dispõe sobre a consulta à comunidade do NDI para o cargo de Coordenador de Apoio Administrativo do Núcleo de Desenvolvimento Infantil, gestão 2014-2018[1].

A Comissão Eleitoral, designada pela Portaria nº 23/2015/NDI, no uso de suas atribuições, publica a atualização das Normas Eleitorais para eleição do cargo de Coordenador de Apoio Administrativo do NDI para o período 2015-2018, conforme consta abaixo:

CAPÍTULO I – DO COLÉGIO ELEITORAL

Art. 1º - O colégio eleitoral será formado por:

I – Docentes lotados ou em efetivo exercício no NDI.
II – Técnicos Administrativos em Educação lotados ou em efetivo exercício no NDI.
III – Pais ou responsáveis legais de crianças regularmente matriculadas no NDI, sendo que vota somente um representante, independente do número de filhos matriculados.

Único – No caso dos pais ou responsáveis legais de crianças serem docentes ou técnicos administrativos em educação do NDI, um deverá votar na sua respectiva categoria e o outro na categoria de responsável legal pela criança.

CAPÍTULO II – DOS CANDIDATOS

Art. 2º - É elegível para o cargo de Coordenador de Apoio Administrativo, o técnico administrativo em educação com, no mínimo, graduação.

CAPÍTULO III – DAS INSCRIÇÕES

Art. 3º - As inscrições serão feitas por candidatos ao cargo de **Coordenador de Apoio Administrativo**.

I – 27/04/2015: publicação do edital de abertura de inscrições dos candidatos.
II – 28/04/2015: inscrições dos candidatos na Secretaria do NDI, das 8h às 12h e das 14 às 18h.
III – 29/04/2015: sorteio da ordem dos candidatos na cédula eleitoral, às 14h no NDI.

[1] Em virtude da aposentadoria da atual coordenadora administrativa, TAE Cecília Hobold, eleita pela comunidade do NDI para a gestão 2015-2018, será realizada nova eleição para Coordenador de Apoio Administrativo do NDI no período de 2015-2018.

CAPÍTULO IV – VOTAÇÃO

Art. 4º - A consulta eleitoral à comunidade do NDI será realizada em 07 de maio do corrente ano, sendo considerado o voto paritário real.

I – A comissão eleitoral providenciará a instalação de uma mesa receptora de votos no NDI, que serão tomados em urna separada para cada categoria.

II – A mesa receptora funcionará com mesários designados pela comissão eleitoral, que permanecerão, no mínimo em dupla durante o período da votação, podendo fazer revezamento de 2 em 2h.

III – O horário da eleição será das 07h 30min às 18h 30min, ininterruptamente.

IV – A manifestação eleitoral (boca de urna) não será permitida no dia da eleição no espaço interno do NDI.

V – Cada candidato terá direito a um fiscal no local da eleição e junto à apuração.

CAPÍTULO V – DA CONDIÇÃO DE VOTAR

Art. 5º - Todo eleitor deverá apresentar-se à mesa receptora de votos portando documento de identidade e:

1- Assinar a lista de votação.
2- Receber a cédula devidamente rubricada pelos mesários e dirigir-se a urna exprimindo seu desejo de voto.
3- Após a escolha efetuada na cédula, dobrá-la, e colocá-la na urna correspondente.
4- Receber do mesário o documento de identidade até então retido na mesa.

OBS: Em caso de não constar seu nome na referida lista ou a não apresentação de um documento, o eleitor deverá votar em separado para posterior análise da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO VI – DA APURAÇÃO

Art. 6º - Encerrada a votação, a Comissão Eleitoral procederá a apuração com o auxílio de apuradores por ela designados.

1º - A apuração far-se-á através da divisão do número de votos da chapa pelo número total de votantes de cada segmento, conforme fórmula abaixo:

$$\frac{(V.D.a) + (V.T.a) + ((V.P.a)}{(T.V.D) + (T.V.T) + (T.V.P)} = \frac{X}{3}$$

V.D.a = Votos de docentes para determinado candidato.
V.T.a = Votos de técnicos administrativos em educação para determinado candidato.
V.P.a =Votos de pais ou responsáveis legais de alunos para determinado candidato.

T.V.D = Total de votos de docentes.
T.V.T = Total de votos de técnicos administrativos em educação.
T.V.P = Total de votos de pais ou responsáveis legais de alunos.

2º - Verificar se o número de votos constantes da urna confere com o número de votantes da categoria, conforme listagem de votação;

3º - Havendo igualdade de votos e votantes, proceder-se-á a abertura de votos, separando-os por chapa, brancos e nulos;

4º - Encerrada a contagem de votos, os mesmos serão repostos na respectiva urna que será imediatamente lacrada.

CAPÍTULO VII – DOS RESULTADOS

Art. 7º - Será considerado vencedor o candidato cujo somatório dos índices for superior.

1º - No caso de haver inscrição de candidato único, o mesmo será considerado eleito se obtiver índice superior a 50% do total de votantes.

2º - A posse do candidato vencedor será realizada no dia 15 de maio do corrente ano.

Art. 8º - Sendo o índice de votos não válidos, superior à soma do índice dos votos válidos, promover-se-á novo processo de consulta num prazo máximo de trinta dias.

1º - Caracteriza-se como voto válido aquele no qual o eleitor manifestou claramente sua intenção de voto em favor de um candidato.

2º - Caracteriza-se voto não válido os brancos e nulos, sendo que o voto branco é aquele cuja cédula não apresenta nenhum tipo de manifestação e, nulo o que não se enquadra nos explicitados anteriormente.

Art. 9º - Do resultado da eleição poderão ser interpostos recursos num prazo de 24h (vinte e quatro horas) da proclamação dos resultados, à direção do NDI, que deverá deliberar sobre o assunto.
Art. 10º - Os casos não previstos nesta Resolução serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 11º - Revoga-se as disposições em contrário.

Florianópolis, 27 de abril de 2015.

ORIGINAL FIRMADO PELA COMISSÃO ELEITORAL